



Prefeitura Municipal de Capanema

1000028

CONTRATO Nº 172/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ASSOCIACAO DOS
ARBITROS DA FRONTEIRA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.738.824/0001-87, situada a AV BRASIL, 1578 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) SILVERIO LUIZ SCHNEIDER, inscrito no CPF nº 554.487.049-72, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite **Nº 038/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, BOCHA TRADICIONAL, BOCHA 48 E FUTEBOL SETE A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite **Nº 038/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM DOIS ÁRBITROS DE LINHA.	JG	20,00	100,00	2.000,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETEBOL CONTANDO COM DOIS ÁRBITROS DE LINHA DURANTE A PARTIDA COM 4 TEMPOS DE 10	JG	20,00	100,00	2.000,00

f.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000024

	MINUTOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 40 MINUTOS DE JOGO.				
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHA 48.	JG	80,00	40,00	3.200,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NE MODALIDADE DE BOCHA TRADICIONAL.	JG	40,00	70,00	2.800,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM DOIS ÁRBITROS DE LINHA DURANTE DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA PERFAZENDO UM TOTAL DE 50 MINUTOS POR JOGO.	UN	50,00	130,00	6.500,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO CONTANDO COM 01 ÁRBITRO DE LINHA E DOIS ASSISTENTES BANDEIRINHAS. A PARTIDA SERÁ DIVIDIDA EM DOIS TEMPOS DE 45 MINUTOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 MINUTOS DE POR PARTIDA.	JG	70,00	240,00	16.800,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) CONTANDO COM 2 ÁRBITROS DE LINHA. A PARTIDA SERÁ DIVIDIDA EM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA PERFAZENDO UM TOTAL DE 40 MINUTOS POR PARTIDAS.	JG	150,00	110,00	16.500,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) CONTANDO COM 2 ÁRBITROS DE LINHA. A PARTIDA SERÁ DIVIDIDA EM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA PERFAZENDO UM TOTAL DE 40 MINUTOS POR PARTIDAS. CATEGORIA REGIONAL.	UN	50,00	200,00	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1140	07.002.27.812.27012-272	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação dos serviços correspondente aos objetos acima mencionados será efetuada de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pelo Departamento de Esportes de Capanema - PR.;

A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

0000075

O acompanhamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, será efetuado por funcionário devidamente designado pelo Departamento de Esportes de Capanema - PR.;

O(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;

A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Prazo de validade da presente licitação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



Prefeitura Municipal de Capanema

0000070

assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Capanema

0000077

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 30/08/2013.

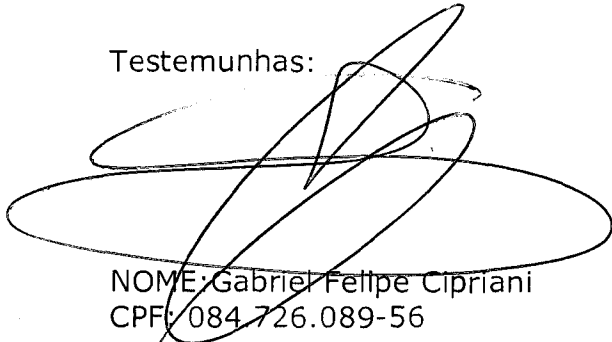


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



SILVERIO LUIZ SCHNEIDER
ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA
FRONTEIRA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000079

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 172/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA, pessoa jurídica de direito privado, AV BRASIL, 1578 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.824/0001-87, neste ato por seu representante legal, SILVERIO LUIZ SCHNEIDER CPF:554.487.049-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 038/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 30/08/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 038/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, BOCHA TRADICIONAL, BOCHA 48 E FUTEBOL SETE A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE CAPANEMA - PR, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 172/2013 para mais 05 (cinco) meses a partir da data de termino do contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 29/08/2014

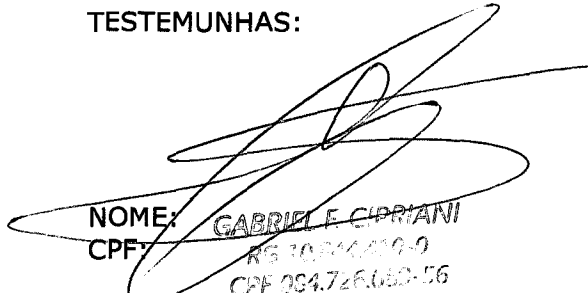


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

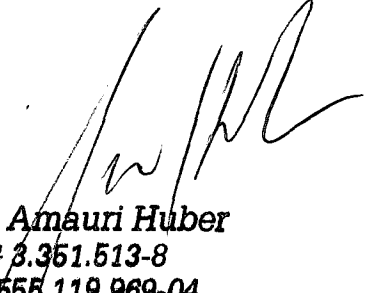


ASSOCIACAO DOS ARBITROS DA FRONTEIRA
SILVERIO LUIZ SCHNEIDER

TESTEMUNHAS:



NOME: GABRIEL E. CIPRIANI
CPF: RG 7094430-9
CPF 084.726.060-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04